



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

APROVADO NA SESSÃO
DE 02/02/2026
Thiara Elisa Pinto Alves
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº 2080 / 26
DATA 30 / 01 / 26
JF

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar n. 17 de 15 de dezembro de 2003 (“Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal”), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a ampliação da carga horária de trabalho e a respectiva remuneração dos professores efetivos e de carreira do Magistério Público Municipal que não estejam em acumulação de cargo, outro emprego ou função pública.

§1º - A quantidade de vagas será ofertada através de edital.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Especial formada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos os procedimentos para a ampliação da carga horária.

§3º - A ampliação da carga horária será até o limite de 40 (quarenta) horas semanais e por prazo determinado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses.

§4º - São pré-requisitos para a ampliação temporária da carga horária:

I – Ter sido aprovado no estágio probatório;

II - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo de sindicância ou disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital; e,

III – Ter exercido o cargo e não apresentar falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital;

§5º - São requisitos mínimos e exigíveis no edital de ampliação de carga horária:

I - Requerimento do interessado;

II - Apresentação de títulos vinculados à área de atuação; e,

III – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

§6º - Havendo mais de um interessado na alteração de carga horária para a mesma vaga, a classificação dar-se-á da seguinte forma:

I - Maior qualificação profissional (títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado);

II - Maior tempo de serviço público na área da educação; e,

III – Maior idade.

§7º - A ampliação da carga horária nos moldes deste artigo não gera automaticamente o direito ao adicional de dedicação exclusiva de que tratam os arts. 13 e 14 desta lei, devendo o interessado, se for o caso, preencher os demais requisitos exigidos.

§8º - A alteração de carga horária definitiva será sempre através de concurso público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão custeadas com recursos de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Poderá ocorrer a dispensa unilateral quando caracterizada a necessidade de redução do quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal n. 9.801 de 14 de junho de 1999 (“Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.”).

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 30 de janeiro de 2026.

EDGAR

BRANDINI:0063058

8988

Assinado de forma digital por

EDGAR BRANDINI:0063058988

Dados: 2026.01.30 11:29:35 -03'00'

EDGAR BRANDINI

Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 02 de fevereiro de 2026.

Nelson Montini
Presidente
N A

Fábio Miquelito
Membro
F A

Juvêndio Dorniz
Membro
J U

Nelson Montini
Presidente
N A



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

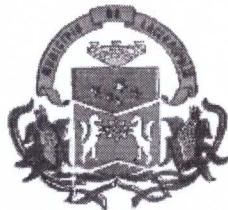
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 02 de fevereiro de 2026.

Presidente
Ge
Membro
So
Membro
NA

Presidente
Ge



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 02 de fevereiro de 2026.

Presidente
FA

Membro
GE

Membro
JU

Presidente
FA



Câmara Municipal de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n° 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2003 e outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 02 de fevereiro de 2026.

Nelson Monttini Andressa Botterans Juandine Souza
Presidente Membro Membro
~A AN JV

Nelson Monttini
Presidente
~A